

“Retirada de parcela salarial sem o devido processo legal é nula”

RE 594296 – RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Na sessão desta quarta-feira (21), por unanimidade de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), que julgou ilegal a anulação, pelo governo mineiro, de parcela integrante da remuneração de uma servidora, **sem que lhe fosse dado o direito ao contraditório e à ampla defesa.**

O julgamento do **Recurso Extraordinário (RE) 594269** teve início na sessão de 31 de agosto, com os votos do relator do caso, ministros **Dias Toffoli**, e do ministro **Luiz Fux**. Na ocasião, ambos se manifestaram pelo desprovimento do recurso, ajuizado na Corte pelo Estado de Minas Gerais.

Em seu voto, o relator explicou que o governo mineiro tomou sua decisão com base na **Súmula 473 do STF**, editada em 1969, ainda **sob a égide da Constituição Federal de 1967**. Esta súmula, revelou o ministro, admitia a possibilidade de a Administração “anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. **Mas esse entendimento não foi recepcionado pela Constituição de 1988**, observou o ministro Dias Toffoli.

Isso porque, conforme o ministro, **o artigo 5º, inciso LV**, da Constituição Federal de 1988 é **claro ao garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive em processos administrativos**, e que **o inciso LIV** do mesmo artigo estabelece que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal.

Ele lembrou, nesse contexto, que **não estava em julgamento o mérito do desconto salarial** pretendido pelo governo mineiro, **mas sim o direito ao contraditório e à ampla defesa** da servidora. Segundo ele, o julgamento em curso no STF não exclui a possibilidade de o governo de Minas Gerais renovar um processo de revisão dos vencimentos da servidora, porém dentro dos pressupostos legais.

Voto-vista

A ministra **Cármen Lúcia** disse concordar com o relator. Para ela, **não se pode atingir o patrimônio jurídico de uma pessoa sem que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa**. No caso em debate, apontou ela, **é incontroversa a inobservância dessa garantia constitucional**.

Ela também afirmou concordar com o relator no ponto em que ele assentou que o poder de autotutela é um instrumento que a administração tem para verificar a legalidade de seus provimentos. Entretanto, disse a ministra, não se pratica a autotutela sem limites. Nesse ponto, Cármen Lúcia lembrou que, atualmente, não se considera autotutela um poder, mas um dever.

A ministra **Cármen Lúcia** considerou que sempre que um ato administrativo puder afetar o patrimônio de alguém deve ser garantido ao interessado o exercício da ampla defesa. **“Há a necessidade de se formalizar processo administrativo, com respeito ao devido processo legal, até para se evitar arbitrariedades”**, repetiu a ministra.

“Não tenho dúvida quanto ao acerto da decisão recorrida”, disse a ministra **ao também votar contra o recurso do Estado de Minas Gerais**. Todos os ministros presentes à sessão se manifestaram pelo desprovimento do recurso.

Súmula 473

Ao final de seu voto, a ministra Cármen Lúcia propôs à Corte que se estude uma alteração no enunciado da Súmula 473 da Corte, para fazer constar que a administração pode anular seus atos, **desde que garantido, em todos os casos, o devido processo legal administrativo**. Para a ministra, tendo em vista a repercussão geral reconhecida na matéria e com a alteração proposta, a súmula poderia obter o efeito vinculante.

O caso

A servidora ingressou no serviço público em 1994, quando pediu e teve averbado tempo de serviço cumprido anteriormente na iniciativa privada. Na oportunidade, foram-lhe deferidos quatro quinquênios. Entretanto, cerca de três anos depois, ela recebeu comunicado dando conta de que teria percebido indevidamente valores referentes a quinquênios irregularmente concedidos e que o benefício seria retirado de seu prontuário e, o montante pago a maior, debitado de seus vencimentos mensais.

Inconformada, a servidora ingressou em juízo e obteve a reversão do ato, decisão esta confirmada pelo TJ-MG. Contra tal decisão, o governo mineiro recorreu ao STF.

Fonte: <http://www.militarpos64.com.br/sitev2/?p=7022>